



## ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2290, DE 17 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
En 25/03/2025  
Responde

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado NICOLAU JÚNIOR**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V do art. 78 da Constituição do Estado do Acre, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 64/2024, que *"Estabelece obrigatoriedade às instituições de saúde pública e unidades de pronto atendimento a disponibilizar conexão Wi-fi, gratuitamente a seus usuários"*, de autoria do Deputado Adailton Cruz.

Da detida análise da proposição, verificou-se que, embora bem-intencionada ao buscar ampliar o acesso à *internet* nas unidades de saúde, apresenta vícios que obstam sua sanção.

Inicialmente, foi identificado vício de iniciativa da proposta, que, por impactar diretamente na organização e funcionamento da administração pública, estabelecendo obrigações e criando despesas para órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, viola o disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 54 da Constituição do Estado do Acre, que atribuem ao Governador do Estado iniciativa exclusiva para a apresentação de projetos de lei que disponham sobre aumento da despesa pública e matérias de organização administrativa, tributária e orçamentária.

Além disso, o cumprimento das determinações constantes no Projeto de Lei demandaria a alocação de recursos financeiros para a instalação e manutenção da infraestrutura de rede, além da contratação de serviços especializados, sem indicação da fonte de custeio e desacompanhada do respectivo estudo de impacto orçamentário, conforme imposto pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, importa consignar que a proposição importa significativa ingerência na administração do Poder Executivo, tendo em vista que acarreta o direcionamento de recursos para a promoção de conectividade para os usuários dos serviços de saúde em detrimento de áreas prioritárias como a aquisição de insumos médicos, contratação de profissionais e aprimoramento da estrutura hospitalar, comprometendo a capacidade e eficiência da gestão dos recursos destinados à saúde pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em questão, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Mailza Assis da Silva**  
 Governadora do Estado do Acre, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MAILZA ASSIS DA SILVA, Vice-Governadora**, em 17/03/2025, às 16:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014699859** e o código CRC **D04AC8D1**.